



*Distribuída aos Srs. e Sras.
Deputados, assim como
ao Governo Regional*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

23-03-2021

(Substituição integral)

F. J. Green

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII – “Quarta alteração ao Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**:

“Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente decreto legislativo regional são alterados:

a) O Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril;

b) O Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, de 20 de abril, 11/2009/A, de 21 de julho e 25/2015/A, de 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Os artigos 4.º e 22.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo



Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [Revogado]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- **Sempre que numa unidade orgânica ocorram situações de excesso de docentes do quadro, pode a direção regional competente em matéria de educação destacá-los, por um ano, para outra escola da mesma ilha, seguindo as seguintes prioridades:**

a) [...]

b) [...].

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...].

Artigo 22.º

Contratação a termo resolutivo

1- **O exercício transitório de funções docentes, ao longo de cada ano escolar, pode ser assegurado por indivíduos portadores de habilitação**



profissional ou própria para a docência, em regime de contrato a termo resolutivo, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo regional resultantes de ausências temporárias de docentes, nos termos do artigo 3.º-A.

- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...].»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

É aditado ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, o artigo 3.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 3.º-A

Tipificação da admissibilidade de contratação a termo resolutivo

Para efeitos de provimento dos quadros das unidades orgânicas referidos no artigo anterior só é permitido o recurso à contratação a termo resolutivo para suprir necessidades do sistema regional educativo resultantes de ausências temporárias de docentes:

- a) Que se encontrem a desempenhar outras funções ou cargos públicos para os quais foram eleitos;
- b) Que se encontrem requisitados ou destacados por outras entidades públicas ou privadas;



- c) Que se encontrem inseridos em projetos científicos na área da Educação;
- d) Que se encontrem ausentes do serviço por motivo de doença até três anos;
- e) Que se encontrem ausentes do serviço por motivo de gravidez de risco;
- f) Que se encontrem ausentes do serviço por motivo de parentalidade;
- g) Que se encontrem ausentes do serviço por motivo de acidente de trabalho ou outro clinicamente comprovado até 3 anos.”

Artigo 4.º

Alteração ao Estatuto da Carreira Docente

O artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escola e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 44.º

Ajustamento dos quadros

- 1- [...]
- 2- [Revogado]
- 3- [...]
- 4- [...].»



Artigo 5.º

Norma transitória

- 1- As situações que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam de recurso a contratação a termo resolutivo darão origem à abertura de vagas nos quadros que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Não se incluam em nenhuma das alíneas do artigo 3.º-A;
 - b) Sejam horários completos, anuais e que sejam preenchidos com recurso a essa modalidade de contratação há mais de 3 anos.

- 2- As vagas são abertas na escola desses horários-

Artigo 6.º

Norma revogatória

[Eliminado].”

Horta, Sala das Sessões, 23 de março de 2021

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Rodolfo Franca

Andreia Costa

Ana Luís